



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III

INTERESSADO: Educandário O Pequeno Gênio		
EMENTA: Recredencia o Educandário Pequeno Gênio, no município de Juazeiro do Norte, INEP/Censo Escolar nº 23258365, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1161907/2018	PARECER Nº 0450/2018	APROVADO EM: 23.04.2018

I – RELATÓRIO

Maria Rocilda da Silva Santos, diretora do Educandário O Pequeno Gênio, no município de Juazeiro do Norte, por meio do processo nº 1161907/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização de funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situado na Av. Ailton Gomes, nº 1546, Pirajá, CEP: 63.020-000, no município de Juazeiro do Norte, na jurisdição da CREDE 19 – Juazeiro do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.460.891/0001-10, INEP/Censo Escolar nº 23258365.

A diretora é a professora Maria Rocilda da Silva Santos, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro 5399 e pela secretária escolar, Rosely Soares da Silva, Registro nº 4829.

O corpo docente dessa instituição é composto de 08 professores, perfazendo um total de 100% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 0430/2009 do CEE, cuja validade expirou em 31.12.2010.

O regimento escolar apresentado postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos no dia 30/06/2017, acompanhado da ata de aprovação do regimento, da matriz curricular do curso de ensino fundamental, anos iniciais, do projeto pedagógico e fotos da fachada da escola, salas de aula, acessibilidade, instalações sanitárias, espaço esportivo, atendem satisfatoriamente as recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 – CEC.

O acervo bibliográfico é constituído de 890 títulos para um total de 202 alunos matriculados, atendendo à exigência de, no mínimo, um título por aluno matriculado, conforme Resolução 459/2017.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho Estadual de Educação, está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0450/2018

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho Estadual de Educação, está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 179/2018, da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento do Educandário O Pequeno Gênio, no município de Juazeiro do Norte, na jurisdição da CREDE 19 – Juazeiro do Norte, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº395/2005, deste Conselho.

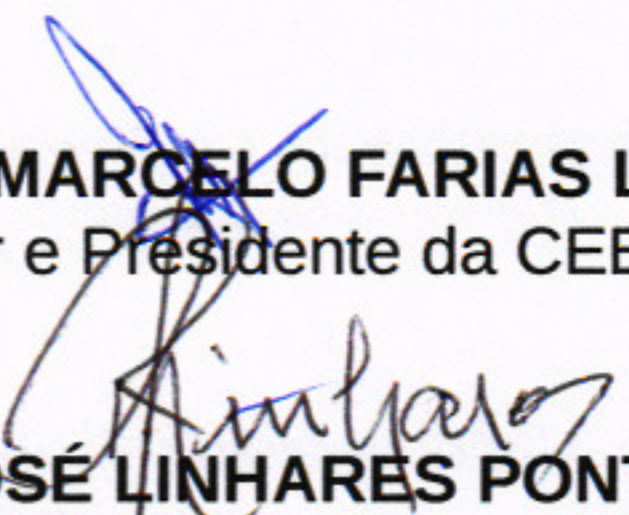
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, para exame e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de abril de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE